**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

**PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

**EXPEDIENTE:**

Ata da 24ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Cruzêta.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade, onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 24ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Cruzêta. Sob a Presidência do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros e da 1ª Secretária Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas. Presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausente o Senhor Vereador: Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente às dezessete horas, deu início aos trabalhos. Lida a ata da sessão anterior a 23ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa, a mesma foi discutida, votada e aprovada unanimemente pelos vereadores presentes. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: 1 – Do Vereador Itan Lobo de Medeiros: Emenda modificativa n° 01/2021 ao projeto de lei n° 12, de 28 de junho de 2021, que altera o artigo 26°, seus incisos, alíneas e parágrafos no Projeto de Lei Nº 12 de 28 de junho de 2021, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências. 2- Da Mesa Diretora: Decisão do Processo Administrativo de utilização da Tribuna Livre n° 01/2021 - Concessão de uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal, para tratar sobre o Projeto de Lei n° 14/2021, que institui o Dia Municipal do Ciclista no Município de Cruzeta/RN; Interessados: Adriano Góis de Medeiros e José Erandir de Macêdo. 3- Do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros: Requerimento Verbal encampado pelos Vereadores presentes, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Júlia Adélia de Araújo, ocorrido recentemente e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. 4- Da Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas: Requerimento Verbal encampado pelos Vereadores presentes, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Cristovão de Jesus, ocorrido recentemente, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. Nada mais havendo a tratar no expediente, passou-se a apreciação das matérias constantes da pauta da sessão. Em fase de única discussão e votação encontram-se: 1 – Do Vereador Itan Lobo de Medeiros: Emenda modificativa n° 01/2021 ao projeto de lei n° 12, de 28 de junho de 2021, que altera o artigo 26°, seus incisos, alíneas e parágrafos no Projeto de Lei Nº 12 de 28 de junho de 2021, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências; e que contava com os pareceres nº 011/2021 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nº 09/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento e nº 02/2021 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social; e colocado o referido em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos vereadores presentes. Em fase de segunda discussão e votação encontram-se: 1- Do Poder Executivo – Projeto de Lei nº 12/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências; e que contava com os pareceres nº 07/2021 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nº 05/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e nº 01/2021 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social; e colocado o referido em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos vereadores presentes. 2- Do Senhor Vereador Hutson Neves Barbosa: Projeto de Lei nº 14/2021, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Ciclista no Município de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no Segundo Domingo de Abril, data que antecede o dia Internacional do Ciclista comemorado no dia 15 de abril e dá outras providências; e que contava com os pareceres nº 09/2021 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nº 07/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e colocado o referido em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos vereadores presentes. 3- Da Mesa Diretora: Projeto de Lei nº 15/2021, que dispõe sobre a concessão do décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Cruzeta (RN), e dá outras providências; e que contava com os pareceres nº 010/2021 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nº 08/2021 da Comissão de Finanças, Orçamento; e colocado o referido em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos vereadores presentes. Nada mais havendo à tratar o Senhor Presidente às dezoito horas e cinquenta e três minutos, agradeceu a presença de todos. E, declarou encerrada a Sessão de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 17 de agosto de 2021.

# Ver. Itan Lobo de Medeiros Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas Presidente 1ª Secretária

**CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**CNPJ 10.727.485/0001-73**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Centro - Cep. 59.375-000 – Telefone: (84) 3473-2358**

**E-mail:** [**camaracruzeta@yahoo.com.br**](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Processo nº 155/2021

**PROJETO DE LEI Nº 16/2021**

*INSTITUI A* *POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM CRUZETA/RN.*

A Vereadora **Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no art. 5º, incisos I e II, c/c art. 11, I, “n”, ambos da Lei Orgânica do Município de Cruzeta, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Política Municipal pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências em políticas públicas para a primeira infância no município de Cruzeta.

**§ 1º** As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado brasileiro assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância,

com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como sujeito de direitos e cidadã.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

**§ 3º** As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

**Art. 2º** O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

**Art. 3º** A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

I - Atenção ao interesse superior da criança;

II - Promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

III - Abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

IV - Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI - Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VII - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII - Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

IX - Corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 4º** São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

I - Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

II - Participação solidária das crianças, famílias e da sociedade, na proteção e promoção da criança na primeira infância;

III - garantia e incentivo do controle social das políticas públicas em todos os níveis;

IV - Envolvimento dos responsáveis (pai/parceiro) em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;

V - Assegurar a garantia de no caso de família monoparental, apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;

VI - Consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

VII - Realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do município, a curto, médio e longo prazo;

VIII - Previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas;

IX - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

X - O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I - Saúde materno-infantil;

II - Segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - Educação infantil;

IV - Erradicação da pobreza e redução de desigualdades sociais;

V - Convivência familiar e comunitária;

VI - Acompanhamento transversal da saúde integrada;

VII - Assistência social à família e à criança;

VIII - Cultura da infância, para a infância e com a infância;

IX - O brincar e o lazer;

X - Interação social no espaço público;

XI - Ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;

XII - Direito à sustentabilidade ambiental;

XIII - Difusão da cultura de paz, educação sem uso de maus tratos e abusos físicos e psicológicos, proteção contra toda forma de violência e prevenção da negligência;

XIV - Prevenção de acidentes;

XV - Promoção de educação cidadã que visem à formação da cidadania das crianças;

XVI - Proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo;

XVII - Garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional;

XVIII - Combate à discriminação étnico-racial;

XIX - Garantia dos direitos humanos fundamentais.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRUZETA

**Art. 6º** É facultado ao poder executivo municipal coordenar a Política, em articulação e cooperação com as diversas secretarias, sobretudo Saúde, Assistência Social, e Educação, Cultura, Esportes e Lazer, na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade.

**Art. 7º** Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que idealmente articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - Formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção de sinais de risco ao desenvolvimento integral;

II - Oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso as crianças, com qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - Atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (PNAISC);

IV - Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as

estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

V - Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - Promoção de serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância; inclusive serviços de contra turno escolar e serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

VII - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;

VIII - Promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, de acordo com sua faixa etária, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

IX - Oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

X - Discussão e elaboração de indicadores municipais com objetivo de monitorar condições de vida, identificar causas e efeitos de fenômenos sociais, observar a garantia de direitos e de políticas e assegurar uma gestão pública de qualidade;

XI - Oferta de e de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com oferta de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XII - Proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XIII - Educação ambiental e cidadã às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XIV - Projeto e qualificação de espaços cujas características propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XV - Projeto e qualificação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XVI - Oferta de serviços de transporte acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito

seguro;

XVII - A garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XVIII – O desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento profissional qualificado para a amamentação.

**Art. 8º** As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

I - Isolamento;

II - Trabalho infantil;

III - Vivência de violências;

IV - Abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, afetivo, social, cognitivo e da linguagem;

V - Privação do direito à Educação;

VI - Acolhimento institucional ou familiar;

VII - Abuso e/ou exploração sexual;

VIII - Desemprego dos ascendentes diretos;

IX - Vivência de rua;

X - Deficiência ou risco ao desenvolvimento saudável;

XI - Desnutrição ou obesidade infantil;

XII - Medida de privação de liberdade da mãe, pai ou responsável;

XIII - Emergência ou calamidade pública;

XIV - Privação ao direito à moradia;

XV - Aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 9º** Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

**Art. 10.** As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar políticas de acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

**Art. 11.** Os programas de parentalidade incluirão ações que promovam a participação paterna, o compartilhamento do cuidado dos filhos, a inclusão de diferentes modelos de família e modalidades de convivência familiar.

**Art. 12.** O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

**Art. 13**. As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

SEÇÃO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 14**. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - Integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - Apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III - Promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV - Elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V - Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

SEÇÃO VI

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRUZETA

**Art. 15.** A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e Plano

Estadual pela Primeira Infância (quando aprovado), observando-se, na sua elaboração:

I - Sua duração mínima e período de avaliação;

II - Abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;

III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais e estaduais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, estimulando e assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - Articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região do Seridó Potiguar, do Estado do Rio Grande do Norte e da União Federal referentes à Primeira Infância;

VIII - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

**Parágrafo Único.** Será observado o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.

SEÇÃO VII

DAS PARCERIAS

**Art. 16.** Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, fundações e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

SEÇÃO VIII

DO COMITÊ GESTOR

**Art. 17.** O Município poderá instituir um Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Cruzeta, e terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Fica instituída, no calendário oficial deste Município, a “Semana Municipal da Primeira Infância”, a qual ocorrerá na semana do dia 25 de agosto de cada ano, e envolverá, por meio dos órgãos municipais, atividades lúdicas e expositivas acerca da importância da Primeira Infância para o Município.

**Art. 19.** O Município poderá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, celebrado em 25 de agosto de cada ano, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 20**. Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Cruzeta, 30 de agosto de 2021.

**Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**

Vereadora (PSB)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº16/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS**

Senhores Vereadores, este projeto de lei visa, precipuamente, a Política Municipal pela Primeira Infância em Cruzeta/RN, traçando os nortes que passarão a guiar as condutas municipais, por meio do Poder Público, com fito de garantir a importância da atenção as crianças que se encontram naquele estágio de desenvolvimento.

Urge ressaltar que tal regulamentação é plenamente possível ante a autonomia dos Poderes Executivo e Legislativo para tratar sobre assuntos de interesse local, assim como para suplementar a legislação federal, no estrito teor dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal.

Ademais, desde o Marco Legal da Primeira Infância, de 2016, a União Federal passou a incentivar que os demais Entes Federativas passassem a complementar e aprofundar a discussão sobre diretrizes e definições para essa política tão necessária.

Assim, a definição de políticas de primeira infância plenamente possível e cabível considerando que o Município, em sua gestão, deve ter o interesse público local como um de seus nortes, ainda mais quando ele se mostra favorável ao desenvolvimento humano dos munícipes, sobretudo do ponto de vista dos direitos fundamentais inerentes as crianças.

Ademais, a instituição desta Política, como disciplinado neste Projeto de Lei, não fere os princípios norteadores da Administração Pública, mormente impessoalidade, moralidade e publicidade, vez que todos firam devidamente observados pela norma legal.

Acerca das atribuições do Poder Legislativo Municipal, vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 605-06):

"[...] A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Ora, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 39, cuidou de elencar as matérias cuja competência para legislar são do Chefe do Poder Executivo, e não fez qualquer menção expressa que atribua exclusividade de iniciativa sobre o objeto deste Projeto de Lei.

Ainda, no que tange à competência, verifica-se que a pretensão legislativa encontra respaldo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que a presente matéria visa, precipuamente, iniciar o percurso para instituição completa das normativas protetivas da Primeira Infância no âmbito municipal, seguindo estritamente as normativas federais constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância.

Arrematando, a própria Lei Orgânica do Município de Cruzeta confere a Câmara Municipal, por meio de seus Édis, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre matéria ligada a assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município e à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal, consoante se verifica do art. 11, inciso I, alíneas “l” e “n”.

Deste modo, visando a resguardar o desenvolvimento humano, a probidade administrativa, e a ordem social é que proponho o presente projeto.

Câmara Municipal de Cruzeta, 30 de agosto de 2021.

**Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**

Vereadora (PSB)

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS**

***VEREADORA / PSDB***

**Processo nº 150/2021**

**REQUERIMENTO Nº 78/2021**

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente a Ilustríssima Sr.ª Secretária Municipal de Saúde, solicitando esclarecimentos quanto a pactuação de procedimentos de Saúde realizados na cidade de Tenente Ananias/RN.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 30 de agosto de 2021.

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas – PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com a presente proposição, solicitar a Ilustríssima Sr.ª Secretária Municipal de Saúde, esclarecimentos quanto a pactuação de procedimentos de Saúde realizados na cidade de Tenente Ananias/RN, é importante entender como ocorreu essa pactuação, como está sendo realizado o investimento nesses procedimentos e quais são os procedimentos realizados.

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas – PSDB**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS**

***VEREADORA / PSDB***

**Processo nº 151/2021**

**REQUERIMENTO Nº 79/2021**

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente a Ilustríssima Sr.ª Secretária Municipal de Saúde e com cópia ao Coordenador de Vigilância Sanitária, para que se tenha uma maior assistência com os animais de rua do município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 30 de agosto de 2021.

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas – PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com a presente proposição, solicitar a Ilustríssima Sr.ª Secretária Municipal de Saúde e coordenador de Vigilância Sanitária, a adoção de políticas públicas que venham proteger e promover uma maior assistência aos animais de rua, tendo em vista que existem muitos animais em situação de risco no município, necessitando assim de cuidados.

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas – PSDB**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS**

***VEREADORA / PSDB***

**Processo nº 152/2021**

**REQUERIMENTO Nº 80/2021**

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, solicitando a intensificação da segurança pela Guarda Municipal na Zona Rural e Zona Urbana do Município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 30 de agosto de 2021.

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas – PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com a presente proposição, solicitar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, que seja realizada a intensificação da segurança pela Guarda Municipal na Zona Rural e Zona Urbana do Município, considerando que muitos agricultores tem sofrido devido assaltos realizados em propriedades rurais, bem como populares da Zona Urbana em especial comerciantes.

**Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas – PSDB**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

***VEREADORA – PSB***

**Processo nº 153/2021**

**REQUERIMENTO Nº 81/2021**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja providenciado curso de formação técnica para a Agente Municipal de Trânsito do nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 30 de agosto de 2021.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se com a presente proposição, solicitar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, que seja providenciado curso de formação técnica para a Agente Municipal de Trânsito do nosso município, sendo essa solicitação de grande relevância, pois irá atender a necessidade existente para a qualificação profissional/técnica da servidora Agente Municipal de trânsito de nossa cidade, visto que é primordial para sua atuação e desempenho frente a função a qual é designada.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

***VEREADORA – PSB***

**Processo nº 154/2021**

**REQUERIMENTO Nº 82/2021**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja feita a revitalização do Parque Infantil, especificamente, o melhoramento da iluminação do espaço, assim como a aquisição de brinquedos de acessibilidade para as crianças com deficiência do nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 30 de agosto de 2021.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é de suma importância, visto que o Parque Infantil possibilita lazer e alegria para as crianças, da mesma forma que facilita o desenvolvimento e socialização das mesmas. Assim, surgi a necessidade de manter um ambiente revitalizado, organizado e estruturado, dando prioridade a inclusão das crianças com deficiência.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ENCONTRAM-SE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**VEREADORA – PSB**

**Processo nº 137/2021**

**REQUERIMENTO Nº 76/2021**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, solicitando a construção de paradas de ônibus no Conjunto Sebastião Araújo e Comunidade Alto dos Remédios, sendo os pontos com cobertura.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em de 03 de agosto de 2021.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem atender a necessidade da construção de pontos de ônibus com cobertura no Conjunto Sebastião Araújo e comunidade Alto dos Remédios. Considerando, a importância para quem usa o transporte público, as paradas de ônibus servem para proteger os indivíduos da chuva ou do sol, pois em muitos casos existe um período de espera até pegar o ônibus, nas duas comunidades citadas não existe um lugar adequado para essa espera. É notório a necessidade desse amparo principalmente aos estudantes nos meses que tramita o ano letivo, quando precisam todos os dias aguardar os ônibus escolares.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**VEREADORA – PSB**

**Processo nº 138/2021**

**REQUERIMENTO Nº 77/2021**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº Sr. Prefeito Municipal com cópia a secretária Municipal de Saúde, solicitando que seja visto a possibilidade da contratação de médicos com especialidades em Pediatria, Ginecologia, Cardiologia, Ortopedia, e tantas outras especialidades que supram a demanda da população conforme necessidades e procura a secretaria Municipal de saúde, em nosso município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 03 de agosto de 2021.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição ora apresentada visa atender a demanda existente em nosso município na área das especialidades médicas, haja visto que a maioria da população muitas vezes precisa de um atendimento dessa natureza e não tem condições financeiras de realizar. Nesse sentido a saúde pública municipal trará esse justo benefício a população.

**Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – PSB**

**REQUERIMENTO VERBAL**

Da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – Requerimento Verbal encampado pelos Vereadores presentes, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Valtécia Janaíne dos Santos, da Criança Ryan Charllys Araújo Santos, do Senhor Cristiano Anianes e do Senhor Rafael Gomes dos Santos Silva, ocorridos recentemente, e que a referida manifestação seja comunicada as suas famílias.

**REQUERIMENTO VERBAL**

Da Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas – Requerimento Verbal encampado pelos Vereadores presentes, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco Dantas do Nascimento, o Senhor Francisco de Assis da Silva e o Senhor Cristovão de Jesus, ocorridos recentemente, e que a referida manifestação seja comunicada as suas famílias.

**REQUERIMENTO VERBAL**

Do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros – Requerimento Verbal encampado pelos Vereadores presentes, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Júlia Adélia de Araújo, ocorrido recentemente, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família.